

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 06/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DA FG

REGIMENTO DO MESTRADO EM DIREITO

O Conselho Superior do Centro Universitário FG- UniFG, no exercício das suas atribuições, aprova o Regimento do Mestrado em Direito do Centro Universitário FG- UniFG.

CAPÍTULO I

Qualificação e finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário FG- UniFG (FG) consiste no Mestrado em Direito e é disciplinado por este Regimento, pelas normas gerais e pelo estatuto do Centro Universitário FG- UniFG.

Art. 2º O Mestrado em Direito do Centro Universitário FG- UniFG está estruturado em uma área de concentração, qual seja, *Fundamentos e efetividade do Direito*, e duas linhas de pesquisa, quais sejam, *Ética, autonomia e fundamentos do Direito e Democracia, processo e efetividade do Direito*.

Art. 3º O Mestrado em Direito tem por finalidade:

- I. ser local de investigações de caráter interdisciplinar e crítico;
- II. oferecer, especialmente à comunidade da região, um espaço reflexivo sofisticado para a continuidade dos estudos após o término da graduação;
- III. permitir pesquisas descritivas e analíticas da realidade local de modo a ser agente qualificado para o enfrentamento de problemas e busca de soluções, mas sem perder as dimensões nacional e internacional;
- IV. fomentar, fortalecer e desenvolver os grupos de pesquisa da Faculdade;
- V. contribuir para a excelência do bacharelado e formar quadros docentes para a graduação da FG e de outras instituições;

- VI. fomentar a relação da FG com outros centros de pesquisa de pós-graduação *stricto sensu*, integrando pesquisas entre instituições e o intercâmbio de docentes e discentes;
- VII. fornecer uma sólida base de metodologia da pesquisa em suas diferentes modalidades;
- VIII. propiciar ao mestrando uma consistente compreensão do Direito, desde os seus fundamentos até a sua efetividade, entendidas estas duas dimensões em relacionamento;
- XIX. promover reflexões para além do tecnicismo e do dogmatismo em um aprendizado dialógico, questionador e comprometido com o progresso.

CAPÍTULO II

Direção e Coordenação

Art. 4º A gestão da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário FG- UniFG é da responsabilidade do Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

Art. 5º São atribuições do Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FG:

- I. Administrar e planejar academicamente a Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito em todos os seus níveis;
- II. trabalhar para a consolidação do amadurecimento institucional-acadêmico indispensável ao desenvolvimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. direcionar, assessorar e supervisionar a gestão da Coordenação do Mestrado em Direito;
- IV. nomear o Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto do Mestrado em Direito;
- V. elaborar relatórios periódicos a serem reportados ao Diretor Acadêmico e Administrativo do Centro Universitário FG- UniFG;
- VI. representar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito perante instâncias superiores de gestão da Faculdade;
- VII. estabelecer a relação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito com outros Cursos *Stricto Sensu* da FG.

Art. 6º O Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário FG- UniFG é designado pelo Diretor Acadêmico e Administrativo do Centro Universitário FG- UniFG e referendado pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 7º O Mestrado em Direito é dirigido pelo Coordenador, o qual é auxiliado pelo Coordenador-Adjunto, respeitadas as atribuições do Colegiado do Curso.

I. O Coordenador é designado pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e referendado pelo Diretor Acadêmico e Administrativo do Centro Universitário FG- UniFG.

II. O Coordenador terá mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido ao cargo mediante decisão do Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito a ser referendada pelo Diretor Acadêmico e Administrativo do Centro Universitário FG- UniFG, sendo política institucional a promoção do rodízio na função.

III. O Coordenador-Adjunto é designado pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito mediante sugestão do Coordenador do Mestrado em Direito caso se considere haver necessidade para tal.

Art. 8º Compete ao Coordenador, sem prejuízo de outras funções inerentes ao seu encargo:

- I. Planejar e coordenar as atividades do Programa de Mestrado em Direito, zelando pela sua execução;
- II. representar interna e externamente o Mestrado em Direito;
- III. promover a análise contínua da matriz curricular, das disciplinas e dos grupos de pesquisa, propondo ao Colegiado do Curso modificações da matriz curricular e reestruturação dos grupos de pesquisa;
- IV. propor ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito a celebração de convênios acadêmicos;
- V. estabelecer o calendário acadêmico e o oferecimento de disciplinas;
- VI. coordenar processos seletivos para discentes do Programa;
- VII. coordenar, em conjunto com o Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, processos seletivos para docentes do Programa;
- VIII. elaborar os editais de seleção e, no caso dos processos seletivos discentes, estabelecer o número de vagas;
- IX. analisar o desempenho docente, propor a contratação ou desligamento de docente ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito;

- X. propor ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito providências para a melhoria do Programa;
- XI. delegar atribuições ao Coordenador-Adjunto ou a outro professor integrante do Programa;
- XII. baixar normativas ou indicá-las ao Colegiado;
- XIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV. designar e extinguir comissões temáticas, provisórias ou permanentes, para assuntos específicos do Programa;
- XV. encaminhar ao Colegiado pedidos de prorrogação de prazo para a integralização do Curso;
- XVI. designar as orientações das dissertações;
- XVII. aprovar as bancas indicadas pelos docentes do Programa;
- XVIII. apresentar relatórios bimestrais ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário FG- UniFG.

CAPÍTULO III

Colegiado

Art. 9º O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pelo direcionamento acadêmico do Programa e de auxílio e supervisão da Coordenação.

§ 1º. Integram o Colegiado todos os professores do Programa e 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 2º O Colegiado se reúne com periodicidade bimestral durante o calendário letivo ou mediante convocação pelo Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

Art. 10 Compete ao Colegiado:

- I. auxiliar e zelar pelo bom desempenho do trabalho da Coordenação;
- II. elaborar normas complementares voltadas para o funcionamento do Programa;
- III. deliberar sobre mudanças da matriz curricular e reestruturação dos grupos de pesquisa
- IV. julgar recurso interposto contra ato da Coordenação;
- V. homologar as defesas da dissertação;
- VI. aprovar a concessão de bolsas de estudo para alunos;

- VII. aprovar os critérios para a avaliação docente;
- VIII. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para a integralização do Curso;
- IX. decidir sobre desligamento de alunos;
- X. decidir sobre pareceres emitidos por membros do corpo docente sobre isenção, equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos; XI. aprovar o Coleta-CAPES do Programa;
- XII. propor alterações neste Regimento ao Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, que deverá encaminhá-las e relatá-las ao Conselho Superior da Faculdade.

§ 3º O *quorum* para realização das reuniões do Colegiado é o de maioria simples, tendo o Coordenador ou, na sua ausência, o Coordenador-Adjunto voto de qualidade em caso de empate computadas as manifestações de todos os presentes.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão transcritas em ata a cargo da secretaria do Programa e que deve ser assinada por todos os presentes preferencialmente ao término de cada reunião ou, não sendo possível, no início da reunião seguinte.

§ 5º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto, podendo-se permitir que outros tenham direito a voz.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

Art. 11 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito é composto por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

Art. 12 São atribuições dos docentes:

- I. atender aos chamados da Coordenação para execução de tarefas variadas concernentes ao Programa;
- II. ter produção científica e perfil acadêmico compatível com as exigências da CAPES;
- III. exercer o magistério na graduação e no Mestrado, bem como, mediante demanda da Coordenação, em curso de extensão e na pós *lato sensu*;
- IV. dedicar-se ao Programa, realizando e dirigindo atividades de pesquisa, zelando pelo bom funcionamento do Mestrado e pelo espírito de equipe;

- V. orientar os mestrandos que forem designados pela Coordenação e cuidar para o cumprimento dos prazos;
- VI. participar de bancas, mediante requisição da Coordenação, e presidi-las quando for o orientador;
- VII. indicar à Coordenação os integrantes das bancas sob sua presidência;
- VIII. estar presente nas reuniões do Colegiado e em comissões designadas pela Coordenação.

Art. 13 A Direção da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e a Coordenação do Mestrado realizará ao final de cada ano o credenciamento dos professores mediante relatório de análise da atuação acadêmica que terá em conta critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Programas, bem como a dedicação ao Mestrado, atendimento aos chamamentos da Coordenação, assiduidade, cumprimento dos prazos, zelo nas orientações e o bom exercício do magistério.

CAPÍTULO V

Matriz curricular

Art. 14 As disciplinas do Curso de Mestrado em Direito são organizadas em 3 (três) grupos, conforme a seguir:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas eletivas de linha;
- III. disciplinas eletivas comuns as duas linhas.

Art. 15 Além das disciplinas, o mestrando deve cursar *Seminário de Pesquisa* e *Seminário de Docência*, bem como obter os créditos referentes à *Orientação de dissertação*.

Art. 16 O crédito é a unidade de computo da carga horária e é equivalente a 15 horas.

Art. 17 Para que esteja apto à defesa da dissertação o aluno deve totalizar no mínimo 28 créditos, correspondentes a 420 horas.

Art. 18 As disciplinas obrigatórias totalizam cada uma 3 créditos ou 45 horas; as disciplinas eletivas totalizam cada uma 2 créditos ou 30 horas; o *Seminário de Pesquisa* totaliza 3 créditos ou 45 horas; o *Seminário de Docência* totaliza 2 créditos ou 30 horas; e a *Orientação de dissertação* totaliza 6 créditos ou 90 horas.

Art. 19 A marcação da banca de defesa de dissertação depende de parecer favorável do orientador.

CAPÍTULO VI

Corpo discente

Art. 20 A admissão no Programa depende de aprovação em exame de seleção e pressupõe a graduação em Curso de Direito reconhecido ou em área afim assim reconhecida pela Coordenação do Mestrado.

Art. 21 O edital contendo datas, a banca, critérios e provas de seleção é aprovado pelo Colegiado do Curso e divulgado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e na internet.

Art. 22 A seleção dos candidatos inscritos é feita pela comissão de seleção, nomeada pela Coordenação, e segue as etapas abaixo:

- I. prova de conhecimento escrita, individual e eliminatória;
- II. análise de *curriculum vitae* e do plano de dissertação a ser apresentado pelo candidato;
- III. prova escrita de 1 (uma) língua estrangeira;
- IV. entrevista com integrantes da comissão de seleção.

§ 1º. Os idiomas admitidos no processo de ingresso ao Mestrado são inglês, espanhol, italiano, francês e alemão.

§ 2º O candidato não aprovado na prova de idioma tem a faculdade de repetir o exame ao final do segundo semestre do curso, sendo jubilado na hipótese de não alcançar a qualificação de aptidão.

CAPÍTULO VII

Matrícula e outros procedimentos

Art. 23 Os candidatos aprovados devem se matricular no prazo fixado no calendário do Programa, apresentando os documentos indicados.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não realizar a matrícula no prazo previsto perde a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 24 A matrícula é renovada a cada semestre letivo em conformidade com os prazos fixados no calendário acadêmico.

Art. 25 A não renovação da matrícula implica em abandono do Mestrado, salvo hipótese excepcional assim considerada pela Coordenação.

Art. 26 O aluno deve efetivar ou renovar a sua matrícula de acordo com as disciplinas oferecidas.

Art. 27 A inclusão e/ou exclusão de disciplinas, mediante requerimento à Coordenação, somente é apreciada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 28 O mestrando pode, mediante autorização da Coordenação, cursar disciplinas em outros Cursos de Mestrado, as quais poderão ser aproveitadas, a critério da Coordenação, no limite de até duas cadeiras.

Art. 29 Mediante decisão do Colegiado é possível o aproveitamento de disciplinas cursadas previamente ao ingresso no Mestrado em Direito da FG desde que afinadas à área de concentração e cursadas em prazo não superior a 24 meses.

Art. 30 A critério da Coordenação é facultado ao interessado que não seja aluno do mestrado, tendo ou não participado do processo seletivo, a cursar *disciplina isolada*, ao máximo de duas, e, tendo obtido aprovação, aproveitá-la (s) na hipótese de futuro ingresso pelo processo seletivo regular desde que o período não ultrapasse 24 meses.

CAPÍTULO VIII

Avaliação de desempenho e desligamento

Art. 31 Para aprovação em disciplina o aluno deve obter no mínimo grau 7 e ter frequência mínima de 75% nas aulas.

§ 1º Ao aluno é permitido repetir uma única vez a mesma disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7.

§ 2º É considerado reprovado o aluno que tenha frequência inferior a 75%.

Art. 32 O cômputo dos créditos de *Seminário de Pesquisa*, *Seminário de Docência e Orientação de dissertação* fica a critério do professor orientador, conforme parâmetros definidos pelo Colegiado.

Art. 33 A avaliação da disciplina será feita com base na participação em sala e em trabalho escrito apresentado ao final e de acordo com o calendário acadêmico sob pena de reprovação.

Art. 34 O mestrando será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. reprovação em duas disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- II. não renovação da matrícula conforme calendário acadêmico;
- III. indisciplina, conduta antiética ou ilegal mediante apuração em procedimento próprio, assegurando-se direito de defesa;
- IV. não obtenção dos créditos em *Seminário de Pesquisa*, *Seminário de Docência e Orientação de dissertação*;
- V. não realização da banca de qualificação no prazo mencionado no art. 35 deste Regimento;
- VI. reprovação por duas vezes na banca de qualificação de dissertação;
- VII. não realização da banca de defesa de dissertação conforme prazo previsto nos arts. 39 e 40 deste Regimento;
- VIII. reprovação na banca de dissertação;
- IX. quando o mestrando não realizar o exame ou não lograr aprovação em prova de língua estrangeira até o final do semestre subsequente ao do ingresso no Programa.

CAPÍTULO IX

Qualificação e defesa da dissertação

Art. 35 Entre o 12º e o 14º mês de Curso o mestrando deve se submeter à banca de qualificação de dissertação de Mestrado.

Art. 36 O agendamento da banca de qualificação de dissertação fora desse período depende da anuência do Coordenador do Programa que aprecia o pedido instruído de parecer do professor orientador.

Art. 37 A banca de qualificação de dissertação é constituída por 2 docentes do Programa, sendo um deles o professor orientador.

Art. 38 A deliberação da banca de qualificação de dissertação é lavrada em ata.

Art. 39 A defesa da dissertação ocorre no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contados a partir da admissão inicial no Mestrado em Direito.

Art. 40 A defesa em data posterior a 24 meses, em qualquer hipótese limitada ao máximo de 30 meses, depende de manifestação do Colegiado e será instruída por parecer do professor orientador.

Art. 41 As bancas examinadoras de dissertação são constituídas por dois professores do Programa, funcionando o orientador como presidente, e um membro externo ao Centro Universitário FG- UniFG.

Art. 42 O mestrando deverá depositar a dissertação na Secretaria do Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes da data agendada para a defesa, em 3 exemplares para serem encaminhados aos membros da banca de defesa de dissertação.

Parágrafo único. O formato da dissertação deve obedecer ao padrão da ABNT e a regramento do Centro Universitário FG- UniFG.

Art. 43 A defesa de dissertação é realizada em sessão pública, previamente designada e divulgada, e obedece a seguinte ritualística:

- I. instalada a banca examinadora, o mestrando tem até 20 minutos para a exposição oral;

- II. cada examinador da banca de defesa de dissertação dispõe de até 30 (trinta) minutos para a arguição e o mestrando dispõe de 20 minutos para responder;
- III. após, a banca se reúne reservadamente para deliberação e anuncia o resultado publicamente, lavrando ata.

§ 1º A banca examinadora pode deliberar pela aprovação, aprovação com restrições ou reprovação.

§2º O candidato aprovado com restrições terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências que serão verificadas pelo professor orientador e homologadas pelo Colegiado.

Art. 44 Em caso de aprovação, cumpridas todas as exigências, e como condição para a expedição do diploma, o mestrando deve depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, no prazo de 15 dias, um exemplar impresso, encadernado no formato exigido pelo Centro Universitário FG- UniFG, bem como uma versão eletrônica para divulgação no sítio do Programa, conforme previsão da CAPES.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art. 45 Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FG e pelo Coordenador do Mestrado em Direito, respeitadas as atribuições de cada qual, funcionando, no caso da Coordenação do Mestrado, o Colegiado como instância recursal.

Art. 46 Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Superior do Centro Universitário FG- UniFG e tem vigência por tempo indeterminado.

Guanambi, 19 de fevereiro de 2016.

Felipe Duarte
Presidente do CONSUP